

Processo nº F 011/2017 - Julgamento

Instituição Participante: Lhynqz – Gestão de Recursos Ltda.

Código: Fundos de Investimento

Data do Julgamento: 02/02/2018

Ementa

CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS. ARTIGO 28, §3º, INCISO I. ALOCAÇÃO EM ATIVO EM DESACORDO COM REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO, OCASIONANDO DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO. ART. 28, §3º, INCISO IV, COMBINADO COM A DELIBERAÇÃO Nº 67. GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ EM DESCONFORMIDADE COM OS PADRÕES MÍNIMOS PREVISTOS NA DELIBERAÇÃO Nº 67. ART. 33, §2º, COMBINADO COM O ART. 42. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS E POR TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DA GESTORA. INEXISTÊNCIA DE ÁREA/PROFISSIONAIS INDEPENDENTES PARA O CONTROLE, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS. ART. 6, INCISO II. FALTA DE DILIGÊNCIA NA ATIVIDADE DE GESTÃO DE RECURSOS E AUSÊNCIA DE ESTRUTURA MINIMAMENTE ADEQUADA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO. REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.

Acórdão

Visto, relatado e discutido o processo, decidem os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por unanimidade de votos e nos termos do voto da Conselheira relatora, aplicar à Lhynqz, enquanto gestora de fundos de investimento, penalidade de revogação do



termo de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento (“Código de Fundos”), conforme artigo 61, inciso IV, §2º do Código de Fundos, em razão dos descumprimentos ao artigo Art. 28, §3º, inciso I; (ii) Art. 28, §3º, inciso IV, combinado com a Deliberação nº 67; (iii) Art. 33, § 2º, combinado com o Art. 42; e (iv) Art. 6, inciso II do Código de Fundos.

